



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 56 DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado "LOTEAMENTO GRÃ-DUQUESA", neste município de Minas Novas, e dá outras providências.

AECIO GUEDES SOARES, Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso legal de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM e de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 6.766/79 e do Decreto Municipal nº 61/2006 - Plano Diretor Municipal, que orienta sobre as providências necessárias à implantação de loteamento urbano no Município de Minas Novas e deu diretrizes para aprovação do loteamento.

Considerando Autorização Ambiental de Funcionamento emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, Relatório de Análise Técnica do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Minas Novas e Parecer da Procuradoria Municipal, favoráveis à aprovação do Loteamento Grã-Duquesa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "GRÃ-DUQUESA", de propriedade da empresa Empreendimentos Imobiliários Sidnelson Oliveira SPE Ltda, CNPJ nº25.231.298/0001-71 representada pelo Sr. Sidnelson Oliveira Silva, portador do RG: MG-6.121.228, CPF:795.181.336-20, residente e domiciliado na Rua das Hortências, nº 161, bairro Bouganville, em Capelinha- MG, com área total de 142.540,78 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Quarenta metros e Setenta e Oito decímetros quadrados), situado no lugar denominado "Av. João Paulo II, s/nº", neste Município de Minas Novas- MG e registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Minas Novas sob a Matrícula nº13.429, loteamento constituído por Quadras enumeradas de A à M, cujos lotes, em número de 375 (Trezentos e Setenta e Cinco), com finalidade predominante residencial e de lazer, estão discriminados em memorial descritivo anexo, bem como em projeto arquitetônico, que passam a ser parte integrante desde Decreto.

Art. 2º - Fica instituído o prazo de 02 (dois) anos previsto no art. 118 do Decreto 61/2006 para conclusão das seguintes obras:

- I. das vias de circulação interna e de articulação com a rede viária existente;
- II. da pavimentação das vias de circulação interna e de articulação;
- III. da demarcação no local de todas as áreas previstas no projeto, como lotes, logradouros, áreas públicas e comunitárias;
- IV. das obras de escoamento das águas pluviais;
- V. sistema de abastecimento d'água, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Prefeitura ou empresa concessionária dos serviços;

À PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 12/07/2017
Fátima de Lourdes Martins Almeida
Fátima de Lourdes Martins Almeida
PRESIDENTE

Aécio Guedes Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

- VI. sistema de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e pela Prefeitura ou empresa concessionária dos serviços;
- VII. infra-estrutura para fornecimento de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e pela concessionária;
- VIII. arborização das vias.

Parágrafo Primeiro- As obras de infraestrutura serão recebidas pelo Poder Público Municipal mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Decreto 61/2006 – Plano Diretor Municipal e ainda ART's de sua execução.

Parágrafo Segundo- A loteadora ainda responderá pela solidez e segurança das obras de infraestrutura do empreendimento durante 5 (Cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento a ser emitido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º- Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas pluviais e de esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento.

Art. 4º- A empresa responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 42 (Quarenta e Duas) unidades, que totalizam área de 10.291,98 m² (Dez mil Duzentos e Noventa e Um metros e Noventa e oito decímetros quadrados), cujo plano obedecerá às seguintes etapas:

I - para execução dos serviços de redes de drenagem pluviais serão caucionados os lotes de nº 09, Quadra C, lote nº 11, Quadra A, lote nº 12, Quadra A, que totalizam uma área de 856,22 m² (Oitocentos e cinquenta e Seis metros e Vinte e Dois decímetros quadrados);

II - para execução dos serviços de terraplanagem, serão caucionados os lotes nº 01, Quadra D, lote nº 02, Quadra D, que totalizam uma área de 533,33 m² (Quinhentos e Trinta e Três metros e Trinta e Três decímetros quadrados);

III - para execução dos serviços de rede de abastecimento de água, serão caucionados os lotes nº 03, Quadra D, lote 01,02,03 Quadra E, lote 22, Quadra F que totalizam uma área de 1.355,25 m² (Um Mil e Trezentos e Cinquenta e Cinco metros e Vinte e Cinco decímetros quadrados).

IV - para execução dos serviços de implantação de esgoto sanitário, serão caucionados os lotes nº 01,02, Quadra G, lote 01, 02 Quadra H, lote 01, 02, 03, 04 Quadra K, que totalizam uma área de 1.784,56 m² (Um Mil e Setecentos e Oitenta e Quatro metros e Cinquenta e Seis decímetros quadrados).

V - para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, serão caucionados os lotes de nº 63, 64,65, 66, 67 Quadra I, lote 06, 17, 18, Quadra F, lote 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20 Quadra L, que totalizam uma área de 3.579,27 m² (Três Mil e Quinhentos e Setenta e Nove metros e Vinte e Sete decímetros quadrados).

VI - para execução dos serviços de implantação de rede de energia elétrica, serão caucionados os lotes nº 17, Quadra K, lotes 01, 02, 03, 04 Quadra J, lotes 05, 06, 07,

Decio Frederico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

08 Quadra G, que totalizam uma área de 2.183,35 m² (Dois Mil e Cento e oitenta e Três metros e Trinta e Cinco decímetros quadrados).

Art. 5º- O Loteamento Grã-Duquesa obedecerá às disposições deste Decreto, os dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e do Decreto n° 61/2006 que dispõe sobre a criação de Zona Urbanização Específica no município de Minas Novas e do parecer Jurídico Municipal e do parecer Técnico Municipal.

Art. 6º- A certidão expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis ao Município de Minas Novas, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, cujo pagamento é de responsabilidade da empreendedora.

Parágrafo único - No último dia útil de cada mês, a empresa Loteadora encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada dos respectivos contratos de compra e venda para fins de alteração do cadastramento municipal.

Art. 7º- A Loteadora somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante a celebração de contratos com as concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30(Trinta) dias contados da celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam sendo executadas em conformidade com o padrão de qualidade e normas técnicas exigidas.

Art. 8º- Visando à construção de equipamentos e bens públicos, a proprietária do loteamento "GRÃ-DUQUESA" deverá garantir, a título de "ÁREA INSTITUCIONAL", a reserva da primeira área de 2.949,09 m² (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Nove metros e nove decímetros quadrados), a Segunda área de 4.180,91 m² (Quatro Mil Cento e Oitenta metros e Noventa e Um decímetros quadrados), que totalizam uma área de 7.130,00 m² (Sete Mil Cento e Trinta metros quadrados), qual está discriminada no memorial descritivo que acompanha este Decreto.

Art. 9º- A proprietária do loteamento "GRÃ-DUQUESA" deverá garantir, a título de "ÁREA VERDE", a reserva de uma área total de 14.300,00 m² (Quatorze Mil e Trezentos metros quadrados), sendo área verde 01 com 7.139,11 m² (Sete Mil Cento e Trinta e nove metros e onze decímetros quadrados); Área Verde 02 com 7.160,89 m² (Sete Mil Cento e Sessenta metros e oitenta e nove decímetros quadrados), conforme discriminadas no memorial descritivo anexo, que é a parte integrante deste Decreto.

Art. 10º- A responsável pelo empreendimento fica obrigada a transferir para o patrimônio público do Município de Minas Novas os terrenos destinados às áreas verdes e institucionais, objetivando respectivamente a preservação ambiental e a construção de equipamentos públicos.

Art. 11º- A cobrança da taxa de expedição de alvará de licença de aprovação do loteamento, deverá ser feita levando-se em consideração a área total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

empreendimento menos as áreas destinadas as vias públicas que se incorporam ao patrimônio público.

Art. 12º- De acordo com o mapa anexo, as Ruas do Loteamento Grã-Duquesa terão as seguintes denominações:

Avenida Brasil
Rua Estados Unidos
Rua Espanha
Rua Japão
Rua Bélgica
Rua Austrália
Rua Itália
Rua Canadá
Rua Inglaterra
Rua Portugal
Rua Grécia
Rua França

Parágrafo único - Será de responsabilidade do proprietário do loteamento a confecção e afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 13º- A partir da data de vigência deste Decreto, a proprietária do loteamento Grã-Duquesa terá prazo de 180(Cento e Oitenta) dias para registra-lo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 67 de 29/12/2016.

Minas Novas (MG), 12 de julho de 2017.


AECIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal